



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA N. 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de advogados dativos, e dá outras providências.

O JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ITAJAÍ, DR. MAURO FERRANDIN, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO que *aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, consoante disposição do inc. LV do art. 5º da CRFB/1988;*

CONSIDERANDO que *o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado, nos termos do inc. LXIII do art. 5º da CRFB/1988;*

CONSIDERANDO que *o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, na forma preconizada no inc. LXXIV do art. 5º da CRFB/1988;*

CONSIDERANDO que *em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 da Lei n. 11.340/2006, e que é garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado, conforme determinam os arts. 27 e 28 da Lei Maria da Penha;*

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Santa Catarina não disponibilizou defensor público para prestar assistência aos jurisdicionados desta Unidade Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de defensores dativos para atuar diariamente nos procedimentos em trâmite neste Juízo;

CONSIDERANDO a Resolução CM n. 5, de 8 de abril de 2019, do Conselho da Magistratura do TJSC, que *institui o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita e estabelece valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e*

defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Circular n. 361, de 4 de dezembro de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC, que *recomendou aos juízes de Primeiro Grau de Jurisdição a edição de portaria na qual sejam definidos os critérios para a nomeação de advogados dativos no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (AJG/PJSC); e*

CONSIDERANDO a Circular n. 358, de 2 de dezembro de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC, com a orientação de que *os Magistrados, com atuação na área da violência doméstica e familiar contra a mulher, atentem para a necessidade de concessão de assistência jurídica à vítima de violência doméstica e familiar no caso de não ser constituído advogado nos autos, notadamente por meio da indicação da Defensoria Pública ou, na ausência dessa, através da nomeação de advogado dativo:*

RESOLVE:

Art. 1º É exigido o prévio cadastro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Resolução CM n. 5, de 8 de abril de 2019, do advogado interessado em prestar assistência jurídica nesta Unidade Criminal.

Parágrafo único: as nomeações poderão recair sobre:

I – Procedimento regido pelo rito sumaríssimo da Lei n. 9.099/1995 (juizados especiais criminais);

II – Procedimentos submetidos aos ritos sumário ou ordinário, com as implicações da Lei n. 11.340/2006 (Maria da Penha); ou

III – Requerimento de medidas protetivas de urgência, na forma da Lei n. 11.340/2006 (Maria da Penha).

Art. 2º As nomeações serão destinadas à defesa integral dos acusados em geral, à assistência jurídica das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e à atuação em atos isolados.

§ 1º Considera-se defesa integral a participação do defensor dativo em todos os atos do processo, desde a nomeação até o trânsito em julgado da sentença ou acórdão de mérito.

§ 2º Considera-se assistência jurídica das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o auxílio do defensor dativo desde a nomeação até o trânsito em julgado da sentença ou acórdão de mérito.

§ 3º Considera-se a atuação em atos isolados a execução de audiências de custódia em auto de prisão em flagrante (APF), ou correlata petição nos casos legais de dispensa, transação penal e suspensão condicional do processo, bem como a manifestação jurídica em medida protetiva de urgência.

Art. 3º As nomeações para defesa integral dos acusados em ações penais observarão os critérios e o sorteio implementados pelo Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, na forma do § 1º do art. 6º da Resolução CM n. 5, de 8 de abril de 2019.

Parágrafo único: o acusado poderá solicitar a nomeação por qualquer meio posto a sua disposição, como, por exemplo, no momento da sua citação/intimação pelo oficial de Justiça, comunicação ao cartório judicial através de contato presencial, telefônico, *WhatsApp*, e-mail, etc.

Art. 4º As nomeações para assistência jurídica das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar levará em consideração a lista formada pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da OAB/SC (CVIDOM), Subseção Itajaí.

§ 1º Para exercer o direito estabelecido no *caput* deste artigo, a vítima de violência doméstica deverá formular requerimento nesse sentido por meio dos canais institucionais, como Delegacia de Polícia, Ministério Público ou no próprio Juizado de Violência Doméstica.

§ 2º Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, o juiz poderá, de ofício, nomear defensor para assistir à vítima durante os termos do processo, nos casos em que a providência se demonstrar necessária.

§ 3º Incumbirá à Comissão mencionada no *caput* deste artigo a atualização dos advogados e advogadas interessados na defesa plena da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 5º. As nomeações para atos isolados serão distribuídas dentre os advogados e as advogadas previamente cadastrados em duas listas, da seguinte forma:

I – Audiências de custódia, ou petição eletrônica nos casos de dispensa legal, para as hipóteses de auto de prisão em flagrante (APF), bem como para garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de medidas protetivas de urgência em favor do requerido/agressor;

II – Audiências de transação penal e suspensão condicional do processo.

§ 1º Para participar das nomeações indicadas no *caput* deste artigo, o interessado deverá entrar em contato com a Unidade Criminal e fornecer seus dados para futuras indicações, como telefone, e-mail, *WhatsApp*, etc.

§ 2º Nos casos de medidas protetivas de urgência, a escolha de defensor, em favor das vítimas, observará o disposto no art. 4º.

§ 3º O requerimento de nomeação de defensor poderá ser proposto por qualquer meio hábil disponível ao beneficiado, inclusive antes da abertura das audiências declinadas nos incisos deste artigo.

§ 4º A lista a que se refere o *caput* deste artigo será mensalmente atualizada com os novos advogados cadastrados.

Art. 6º A fixação dos honorários, com os respectivos valores, levará em consideração a forma estabelecida na Resolução CM n. 5, de 8 de abril de 2019, do TJSC.

Parágrafo único: os atos isolados serão remunerados, em regra, na razão de metade do valor mínimo correspondente ao procedimento, conforme previsão legal do § 3º do art. 8º do sobredito ato normativo, sem prejuízo de fixação de valor diverso em situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 7º A expedição da ordem de pagamento junto ao Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita observará as seguintes condições:

I – Nas nomeações indicadas no §§ 1º e 2º do art. 2º desta Portaria, a certificação do trânsito em julgado pelo cartório judicial;

II – Nos atos listados no § 3º do art. 2º desta Portaria, a data da execução do ato.

Art. 8º A nomeação dos advogados, a solicitação de pagamento e a validação dos valores fixados judicialmente no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita ficarão a cargo da assessoria.

Parágrafo único: para fins de organização e controle da unidade criminal, deverá ser anexada aos autos a solicitação de pagamento, nos termos do item 7 da Orientação n. 66, de 28 de agosto de 2019, da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 9º A inclusão dos advogados e advogadas para nomeação e os requerimentos de nomeação de defensores poderão ser realizados pelos seguintes meios:

I – Contato via *WhatsApp* no telefone n. (47) 98877-3508;

II – Contato via e-mail no endereço eletrônico itajai.juizadocriminal@tjsc.jus.br;

III – Contato via telefone fixo n. (47) 3261-9499.

Art. 10 Comuniquem-se à Polícia Civil especializada desta Comarca (DPCAMI) e à Central de Plantão Policial (CPP), para que tomem ciência desta Portaria, bem como possam auxiliar as mulheres vítimas de violências doméstica nos pedidos de nomeação de defensor.

Art. 11 Comuniquem-se:

I - à Corregedoria-Geral de Justiça;

II – à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID;

III – à Direção do Foro da Comarca; e

IV – à Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Itajaí, sobretudo para que proceda à ampla divulgação entre os advogados e advogadas.

Art. 12 Afixe-se esta Portaria na entrada principal do Fórum desta Comarca como forma de dar publicidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 7 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO FERRANDIN, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**, em 11/01/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5270459** e o código CRC **BF417E26**.

0000797-05.2021.8.24.0710

5270459v2